

Anexo 2 à versão 3 do Manual de preenchimento das declarações e notificações de importação do STADAIMP-CAU

20/11/2024

Códigos a usar no ED 11 10 000 000 - Regime adicional
Isonções de IVA

Código Regime Adicional	Diploma	Base legal	Bens a isentar	Pedido anexo? (O/F/NA)
401	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. a) (n.º 4 do art. 9.º)	Órgãos, sangue e leite humanos	NA
402	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. a) (n.º 24 do art. 9.º)	Selos de correio em circulação e valores selados	O
403	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. a) (n.º 27 do art. 9.º)	Cheques, divisas, notas bancárias, moedas, ações, obrigações, outros títulos	O
404	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. a) (al. g) do n.º 1 do art. 14.º)	Bens destinados a transformações, reparações e operações de manutenção de aeronaves	O
407	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. a) (al. f) do n.º 1 do art. 14.º)	Bens destinados a transformações, reparações, construção e operações de manutenção de embarcações	O
406	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. b)	Embarcações	O
405	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. c)	Aeronaves	O
408	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. d)	Bens de abastecimento	O
409	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. e)	Produto da pesca	O
410	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. g)	Mercadorias de retorno	O
411	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. h)	Ouro importado pelo Banco de Portugal	O
451	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. i)	Gás importado através de uma rede de gás natural ou de qualquer rede a ela ligada ou introduzidas por navio transportador de gás numa rede de gás natural ou numa rede de gasodutos a montante	NA
452	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. i)	Electricidade	NA

Código Regime Adicional	Diploma	Base legal	Bens a isentar	Pedido anexo? (O/F/NA)
453	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. i)	Calor e frio, através de redes de aquecimento ou de arrefecimento	NA
412	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. j)	Triciclos, quadriciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência	O
F48	CIVA	art. 13.º, n.º 1, al. l)	Importações de bens quando o IVA for declarado ao abrigo do regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados - Regime IOSS	NA
413	CIVA	art. 13.º, n.º 2, al. a)	Bens importados no âmbito de acordos e convénios internacionais	O
414	CIVA	art. 13.º, n.º 2, al. b)	Bens importados no âmbito das relações diplomáticas ou consulares	O
415	CIVA	art. 13.º, n.º 2, al. c)	Bens importados por organizações internacionais	O
416	CIVA	art. 13.º, n.º 2, al. d)	Bens importados no âmbito da NATO	O
417	DL 31/89	art.ºs 2.º a 10.º	Bens pessoais pertencentes a particulares que transferem a sua residência habitual	F
447	DL 31/89	art. 8.º, n.º 1	Bens pessoais introduzidos em livre prática antes de a pessoa em causa estabelecer a sua residência habitual no território aduaneiro da União (mediante a prestação de uma garantia)	O
448	DL 31/89	art. 9.º, n.º 1	Bens pessoais introduzidos em livre prática por uma pessoa singular que tenha a intenção de estabelecer a sua residência habitual no território aduaneiro da União (mediante a prestação de uma garantia)	O
418	DL 31/89	art.s 11.º, n.º 1 (art.º 14.º, 1.º, b)	Enxoval e bens móveis importados por ocasião de um casamento	O
456	DL 31/89	art.s 11.º, n.º 2 (art.º 14.º, 1.º, b)	Presentes habitualmente oferecidos por ocasião de um casamento	O
446	DL 31/89	art.s 11.º, n.º 1 (art.º 14.º, 1.º, a)	Enxoval e bens móveis importados por ocasião de um casamento	O
457	DL 31/89	art.s 11.º, n.º 2 (art.º 14.º, 1.º, a)	Presentes habitualmente oferecidos por ocasião de um casamento	O
419	DL 31/89	art.s 16.º a 19.º	Bens pessoais adquiridos por via sucessória	O
420	DL 31/89	art.s 20.º e 21.º	Enxoval, material escolar e outros bens móveis de estudantes	O

Código Regime Adicional	Diploma	Base legal	Bens a isentar	Pedido anexo? (O/F/NA)
421	DL 31/89	art.s 24.º a 28.º	Bens de investimento e outros bens de equipamento importados por ocasião de uma transferência de atividades ¹	O
422	DL 31/89	art. 35.º	Animais de laboratório e substâncias biológicas ou químicas destinados à investigação	O
423	DL 31/89	art.s 36.º a 38.º	Substâncias terapêuticas de origem humana e reagentes para determinação de grupos sanguíneos e tissulares	O
424	DL 31/89	art. 39.º	Substâncias de referência para controlo da qualidade dos medicamentos	O
425	DL 31/89	art. 40.º	Produtos farmacêuticos utilizados por ocasião de manifestações desportivas internacionais	O
426	DL 31/89	art 41, 1, alínea a)	Mercadorias destinadas a organismos de carácter caritativo ou filantrópico - bens de primeira necessidade importados por organismos do Estado ou por outros organismos aprovados	O
458	DL 31/89	art 41, 1, alínea b)	Mercadorias destinadas a organismos de carácter caritativo ou filantrópico – mercadorias de qualquer natureza enviadas gratuitamente e destinadas a angariação de fundos em manifestações ocasionais de beneficência em favor de pessoas necessitadas	O
459	DL 31/89	art 41, 1, alínea c)	Mercadorias destinadas a organismos de carácter caritativo ou filantrópico – equipamento e material de escritório enviados gratuitamente	O
427	DL 31/89	art.s 46.º a 48.º	Bens importados em benefício de pessoas com deficiência	O
428	DL 31/89	art.s 49.º a 55.º	Bens importados em benefício de vítimas de catástrofes	O
429	DL 31/89	art. 56.º CIVA	Condecorações e recompensas concedidas a título honorífico	O
430	DL 31/89	art.s 57.º, alínea a)	Ofertas recebidas no âmbito das relações internacionais, importadas por pessoas que tenham efetuado uma visita oficial a um país	O

¹ A isenção é concedida se o sistema reconhecer o número de identificação IVA, o que pressupõe a entrega de declaração de início de atividade nos termos definidos no CIVA e o enquadramento em IVA a que foi sujeita a empresa (pessoa singular ou pessoa coletiva). Bens não podem destinar-se ao exercício de uma atividade não isenta do art. 9.º do CIVA (alínea d) do art.º 25º do DL 31/89). Esta condição não é exigida para efeitos da franquia de direitos.

Código Regime Adicional	Diploma	Base legal	Bens a isentar	Pedido anexo? (O/F/NA)
			estrangeiro e que nessa ocasião os tenham recebido como oferta das autoridades que os acolheram	
454	DL 31/89	art.s 57.º, alínea b)	Ofertas recebidas no âmbito das relações internacionais, importados por pessoas que venham efetuar uma visita oficial a Portugal e que tencionem oferecê-los às autoridades que os acolhem	O
455	DL 31/89	art.s 57.º, alínea c)	Ofertas recebidas no âmbito das relações internacionais, enviados a título de oferta, como penhor de amizade ou de cordialidade, por uma autoridade oficial, por uma coletividade pública ou por um grupo, que exerçam atividades de interesse público, situados num país estrangeiro, a uma autoridade oficial, a uma coletividade pública ou a um grupo, que exerçam atividades de interesse público, situados no território nacional, reconhecidos pelo Ministro das Finanças como competentes para receberem tais objetos com isenção.	O
445	DL 31/89	art. 60.º	Mercadorias destinadas a uso de soberanos e de chefes de Estado	O
431	DL 31/89	art. 61.º	Amostras de valor insignificante	O
432	DL 31/89	art.s 62.º a 64.º	Impressos e objetos de carácter publicitário	O
433	DL 31/89	art.s 65.º a 69.º	Mercadorias utilizadas ou consumidas por ocasião de uma exposição ou manifestação semelhante	O
434	DL 31/89	art.s 70.º a 76.º	Mercadorias importadas para exames, análises ou ensaios	O
435	DL 31/89	art. 77.º	Remessas destinadas aos organismos competentes em matéria de proteção de direitos de autor ou de proteção da propriedade industrial ou comercial	O
436	DL 31/89	art. 78.º	Documentação de carácter turístico	O
437	DL 31/89	art. 79.º	Documentos e artigos diversos	O
449	DL 31/89	art. 79.º, alínea q)	Objetos de carácter educativo, científico ou cultural; instrumentos e aparelhos científicos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1186/2009	O
450	DL 31/89	art. 79.º, alínea r)	Objectos de colecção e obras de arte de carácter cultural que não se destinem a venda, importados por museus, galerias de	O

Código Regime Adicional	Diploma	Base legal	Bens a isentar	Pedido anexo? (O/F/NA)
			arte e estabelecimentos similares pertencentes ao Estado, pessoas colectivas de direito público e outras entidades sem finalidade lucrativa	
438	DL 31/89	art. 80.º	Materiais acessórios de estiva e de proteção das mercadorias durante o seu transporte	O
439	DL 31/89	art. 81.º	Camas de palha, forragens e alimentos destinados a animais durante o seu transporte	O
440	DL 31/89	art.s 82.º a 86.º	Carburantes e lubrificantes contidos em reservatórios de veículos a motor terrestres e em recipientes destinados a fins especiais	O
441	DL 31/89	art. 87.º	Materiais destinados à construção, manutenção ou decoração de monumentos comemorativos ou de cemitérios de vítimas de guerra	O
442	DL 31/89	art. 88.º	Caixões, urnas funerárias e art.s de ornamentação fúnebre	O
443	Lei 64-A/2008	art. 116.º	Mercadorias contidas nas bagagens dos viajantes provenientes de países ou territórios terceiros	O
444	DL 362/99, de 16/09		Ouro para investimento	O
4II	DL 398/86, de 26/11		Pequenas remessas sem carácter comercial	NA